	C
	2
	ö
	Ξ
	à
	4
	c
	SF
	4
	ö
	3
	٩
	$\overline{2}$
	α
	ά
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	00. F5D55DD9-C65CRRF4-64CF46F0-44119
ĭ	\bar{y}
FILHO.	ç
ш	ğ
0	۲
≥	2
≅	Z
ш	占
S	Щ
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO	ċ
\propto	<u>.</u>
0	ξ
교	۲
\equiv	C
⋖	٩
ō	a p inform
ă	ζ
ф	2.
Ę	٥
Ĕ	4
ਜ਼	ď
	ç
∺	ž
õ	2
ğ	2
å	č
ito foi assinado dig	ta tre and ct
as	σ
.=	ď
o foi assi	÷
달	<u>+</u>
e	7
Ě	Š
⋽	۶
ŏ	₹
σ	\$
ĕ	ŧ
ш	Þ
_	7
	C
	٩
	ű
	à
	ă
	nferência acesse o si
	2
	ģ
	ā
	Ť

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. №

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº695/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11560/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Francisco Januário Salviano (Ordenador de Despesa) e Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3165/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta dos Municípios do Interior. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2015.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.Francisco Januário Salviano (período 02/03/2015-31/12/2015) e Sr. Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos (período 01/01/2015-01/03-2015) responsáveis pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Maués-DEMT, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nºs. 02 e 05/2016.
- **10.2. Considerar revel** o Sr. Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos, responsável pelo DEMUT no período de 01/01/2015-01/03/2015, **revel**, referente ao exercício de 2014, nos termos do §4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos no valor

	\sim
	Ň
	'n
	ä
	_
	Ξ
	Σ
	Q
	40. EFD FFD DO-CEFC BR E4-64 CE 46E0-4 A 11 08 7.
	ہے
	۲.
	щ
	Œ
	$\overline{}$
	ш
	-
	\succeq
	2
	ч
	÷
	ıì
	≍
	щ
	α
	•
\sim	17
\simeq	77
I	۶
_	L
_	۲
FILHO	×
\sim	Ļ
\simeq	С
⋝	ī
$\overline{\sim}$	ĩ/
느	۶
O REIS FIRM	rme o códico: ESDSSDDO, OSSOBBEA, SAOEA
_	Ц
S	ш
~	
ш	ċ
$\overline{\sim}$	¥
щ.	2.
\sim	τ
\sim	٠c
╦	c
≐	-
	•
≺	a
	~
≍	2
×	>
4	4
Φ	2
₹	-=
⊑	a
Φ	
æ	9
<u>=</u>	9
alme	apo
italme	apada
gitalmente por ALIPIO I	enada a inf
digitalme	r/charda
digitalme	hr/chada
o digitalme	hr/chada
do digitalme	w hr/enada
ado digitalme	ov hr/enada
nado digitalme	abada/shada
sinado digitalme	h dow hr/enada
ssinado digitalme	m dow hr/enada
assinado digitalme	am any hr/enada
assinado digitalme	abada/shada
oi assinado digitalme	abada/shada
foi assinado digitalme	top am you hr/enada
o foi assir	atre am you hr/enade
o foi assir	to the am you hr/enade
o foi assir	alta the am you hr/enade
o foi assir	about hr/enade
o foi assir	abanata you are ant ethise
o foi assir	abanata you me ant ethioned
o foi assir	abada hy hr/spada
o foi assir	/one and strength
o foi assir	abada/you are ant ethionor//-
o foi assir	abada//consults to a me and still succession
o foi assir	to://cneulta toe am ony br/enada
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
Este documento foi assinado digitalme	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assinado diç	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	oftn://concentrator and only br/s
o foi assir	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº695/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais elencados na notificação nº 05/2016. Devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

- **Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Januário Salviano no valor de 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais elencados na notificação nº 05/2016 (impropriedades nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15 e 18); Devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ . O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10.5. Determinar** ao Departamento Municipal de Trânsito de Maués Demut, , nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.5.1. não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
 - 10.5.2. Faço cumprir o que estabelece os arts. 94 e 96 da lei 4.320/64 quanto aos bens patrimoniais deste Órgão;
 - 10.5.3. adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, bem como tome iniciativa de projeto de lei para a criação de cargos do quadro de pessoal do Órgão;
 - 10.5.4. atenda ao estabelecido no art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que prever Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
 - 10.5.5. cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	arância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: FSDSSDD9-C6SCRBF4-64CF46F0-44110872
	ă
	מ
	2
	ρrè

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃO	os
Proc. №	
Fls N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº695/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5.6. atente aos preceitos estabelecidos no artigo 2º, § 1º da Resolução nº 16/2009-TCE, quanto a remessa das informações no sistema de ATOS DE PESSOAL - SAP:
- 10.5.7. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral